



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.319 de 18 de Dezembro de 2015

Altera o artigo 47 da Lei Municipal 014/2010, aumenta o percentual da hora atividade dos professores da Rede Pública Municipal de Educação

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 47 da Lei Municipal 014/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.** As horas destinadas às atividades complementares ao exercício da docência, de que trata o *caput* deste artigo, não poderão ser inferiores a 33% (trinta e três por cento) da jornada total de trabalho.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 18 de dezembro de 2015.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no Ediloro Cantu
N° Indicai 2296
De 19/12/2015
Resp. Induo

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br